

Ministério Público do Estado do Ceará

MP-CE

Analista Ministerial - Área: Administrativa

DZ080-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

MP-CE - Ministério Público do Estado do Ceará

Analista Ministerial - Área: Administrativa

EDITAL Nº 1 – MPCE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Legislação Estadual E Legislação Aplicada Ao Ministério Público - Profº Fernando Zantedeschi
Ética No Serviço Público - Profº Silvana Guimarães
Atualidades - Profº Roberta Amorim
Administração Geral - Profª Silvana Guimarães
Administração Orçamentária e Financeira e Orçamento Público - Profº Fernando Zantedeschi
Administração Pública - Profª Silvana Guimarães e Profº Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Josiane Sarto
Roberth Kairo
Aline Carvalho

DIAGRAMAÇÃO

Renato Vilela
Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	08
Domínio da ortografia oficial.....	09
Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	14
Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	19
Emprego dos sinais de pontuação.....	67
Concordância verbal e nominal.....	70
Regência verbal e nominal.....	78
Emprego do sinal indicativo de crase.....	84
Colocação dos pronomes átonos.....	88
Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	88
Noções básicas de redação oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Finalidade dos expedientes oficiais (ofício, memorando, ata, relatório, parecer). Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero.....	90

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E LEGISLAÇÃO APLICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constituição do Estado do Ceará.....	01
Lei nº 9.826/1974 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).....	04
Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).....	09
Lei Complementar nº 72/2008 e suas alterações (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).....	10
Lei nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará).....	14

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral.....	01
Ética, princípios e valores.....	04
Ética e democracia: exercício da cidadania.....	06
Ética e função pública.....	09
Ética no setor público.....	12
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. Disposições gerais. Atos de improbidade administrativa.....	14

SUMÁRIO

ATUALIDADES

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.....	01
--	----

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Evolução da administração. Principais abordagens da administração (clássica até contingencial). Plano de Reforma do Aparelho do Estado.....	01
Processo administrativo. Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. Processo de planejamento. Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT, matriz GUT e ferramenta 5W2H. Análise competitiva e estratégias genéricas. Redes e alianças. Planejamento tático. Planejamento operacional. Administração por objetivos. Balanced scorecard. Processo decisório. Organização. Estrutura organizacional. Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. Organização informal. Cultura organizacional. Direção. Motivação e liderança. Comunicação. Descentralização e delegação. Controle. Características. Tipos, vantagens e desvantagens. Sistema de medição de desempenho organizacional.....	20
Gestão de pessoas. Equilíbrio organizacional. Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. Recrutamento e seleção de pessoas. Objetivos e características. Principais tipos, características, vantagens e desvantagens. Principais técnicas de seleção de pessoas: características, vantagens e desvantagens. Análise e descrição de cargos. Capacitação de pessoas. Gestão de desempenho. Gestão por competências. Carreira.....	83
Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial. Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. Ferramentas de gestão da qualidade.....	138
Gestão de projetos. Elaboração, análise e avaliação de projetos. Principais características dos modelos de gestão de projetos. Projetos e suas etapas.....	146
Gestão de processos. Conceitos da abordagem por processos. Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. Noções de estatística aplicada ao controle e à melhoria de processos. BPM.....	151
Administração Financeira. Indicadores de Desempenho. Tipo. Variáveis. Princípios gerais de alavancagem operacional e financeira. Planejamento financeiro de curto e longo prazo. Conceitos básicos de análise de balanços e demonstrações financeiras.....	154

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário.....	01
O orçamento público no Brasil. Sistema de planejamento e de orçamento federal. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais.....	11
Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Sistemas de informações. Alterações orçamentárias.....	21
Receita pública. Conceito e classificações. Estágios. Fontes. Dívida ativa.....	24
Despesa pública. Conceito e classificações. Estágios. Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida flutuante e fundada. Suprimento de fundos.....	28

SUMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).....	38
Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.....	40
Transferências voluntárias.....	46

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As reformas administrativas e a redefinição do papel do Estado; reforma do serviço civil (mérito, flexibilidade e responsabilização) e reforma do aparelho do Estado. Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático; o Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem-estar, o Estado regulador.....	01
Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade....	01
Governo eletrônico; transparência da administração pública; controle social e cidadania; accountability.....	03
Gestão por resultados na produção de serviços públicos.....	12
Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais.....	15
Administração de pessoal.....	25
Administração de compras e materiais: processos de compras governamentais e gerenciamento de materiais e estoques....	25
Governabilidade e governança; intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo)...	39
Mudanças institucionais: conselhos, organizações sociais, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos.....	39
Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas, financiamento de políticas públicas, indicadores de desempenho de políticas públicas...	41
As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo; descentralização e democracia; participação, atores sociais e controle social; gestão local, cidadania e equidade social.....	42
Planejamento e avaliação nas políticas públicas. Conceitos básicos de planejamento. Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. Formulação de programas e projetos. Avaliação de programas e projetos. Tipos de avaliação. Análise custobenefício e análise custo-efetividade.....	45
Gestão de projetos. Elaboração, análise e avaliação de projetos.....	48
Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).....	48
Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).....	50

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário.....	01
O orçamento público no Brasil. Sistema de planejamento e de orçamento federal. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais.....	11
Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Sistemas de informações. Alterações orçamentárias.....	21
Receita pública. Conceito e classificações. Estágios. Fontes. Dívida ativa.....	24
Despesa pública. Conceito e classificações. Estágios. Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida flutuante e fundada. Suprimento de fundos.....	28
Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).....	38
Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.....	40
Transferências voluntárias.....	46

ORÇAMENTO PÚBLICO. CONCEITO. TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS. CICLO ORÇAMENTÁRIO. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A compreensão que durante muito tempo foi aceita para orçamento público, de que esse era apenas uma peça que continha previsão de receitas e fixação de despesas para um período determinado, ou seja, meramente peça contábil, hoje não tem mais espaço na compreensão atual.

Isso porque é impossível imaginar um orçamento público que não esteja alinhado aos planos de governo, sendo assim, a compreensão atual que temos para orçamento é que este é um instrumento de planejamento da ação governamental, possuindo um aspecto dinâmico, ao contrário do orçamento tradicional já superado, que possuía caráter eminentemente estático.

Para Aliomar Baleeiro, o orçamento público "é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei".

Através desse instrumento é possível a sociedade acompanhar o fluxo de recursos do Estado, fluxo esse que é traduzido em lei orçamentária, que é elaborada pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo, sendo assim, é saudável uma relação harmoniosa entre os dois poderes, para que ambos trabalhem juntos para que a saúde financeira do Estado seja promovida em paralelo aos investimentos em projetos necessários à sociedade, sendo esses, limitados ao previsto e fixado no orçamento.

Como dissemos, esse é um instrumento que permite que a sociedade possa acompanhar o fluxo de recursos do Estado, porém, não se trata de um instrumento tão facilmente compreendido devido a algumas complexidades envolvidas, porém, através da técnica chamada análise vertical, agrupando as receitas e despesas em conjuntos (atividade, grupo, função), destacando-se individualmente aqueles que tenham participação significativa, essa compreensão se torna facilitada, através de uma apresentação da participação percentual dos valores destinados a cada item no total das despesas ou receitas, por exemplo, o governo aplicará 15% de seus recursos em saneamento básico, ou seja, o cidadão fica sabendo do montante disponível, qual o percentual para cada área ou projeto está previsto no orçamento.

Temos também a análise horizontal do orçamento, que retrata uma comparação entre os valores do orçamento atual com os valores correspondentes nos orçamentos anteriores (expressos em valores reais, atualizados monetariamente, ou em moeda forte).

Essas técnicas e princípios de simplificação devem ser aplicados na apresentação dos resultados da execução orçamentária (ou seja, do cumprimento do orçamento), confrontando o previsto com o realizado em cada pe-

ríodo e para cada rubrica. Deve-se apresentar, também, qual a porcentagem já recebida das receitas e a porcentagem já realizada das despesas.

É fundamental que a peça orçamentária seja convertida em valores constantes, permitindo avaliar o montante real de recursos envolvidos.

Como sabemos a realidade não é estática, portanto, vezes se torna necessária alguma alteração na programação existente, exigindo assim alteração dos recursos e finalidades de seu uso, para isso, existe as margens de suplementação, que permitirão essa flexibilidade na execução do orçamento quando as prioridades estabelecidas exigirem alguma modificação.

Com a indexação orçamentária mensal à inflação real, consegue-se o grau necessário de flexibilidade na execução orçamentária, sem permitir burlar o orçamento através de elevadas margens de suplementação. Pode-se restringir a margem a um máximo de 3%.

Não basta dizer quanto será arrecadado e gasto. É preciso apresentar as condições que permitiram os níveis previstos de entrada e dispêndio de recursos.

No caso da receita, é importante destacar o nível de evolução econômica, as melhorias realizadas no sistema arrecadador, o nível de inadimplência, as alterações realizadas na legislação, os mecanismos de cobrança adotados.

No caso da despesa, é importante destacar os principais custos unitários de serviços e obras, as taxas de juros e demais encargos financeiros, a evolução do quadro de pessoal, a política salarial e a política de pagamento de empréstimos e de atrasados.

Os resultados que a simplificação do orçamento geram são, fundamentalmente, de natureza política. Ela permite transformar um processo nebuloso e de difícil compreensão em um conjunto de atividades caracterizadas pela transparência.

Como o orçamento passa a ser apresentado de forma mais simples e acessível, mais gente pode entender seu significado. A sociedade passa a ter mais condições de fiscalizar a execução orçamentária e, por extensão, as próprias ações do governo municipal. Se, juntamente com esta simplificação, forem adotados instrumentos efetivos de intervenção da população na sua elaboração e controle, a participação popular terá maior eficácia.

Outra importante mudança ocorrida no cenário do orçamento público foi a redefinição das funções dos atores envolvidos na gestão pública financeira, onde o Legislativo passou a ter mais prerrogativas na condução do processo decisório no tocante à priorização do gasto e à alocação da despesa, ficando ainda mais claro isso com a unificação dos orçamentos do Governo Federal, com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional, que redefiniu as funções do Banco do Brasil, do Banco Central e do Tesouro Nacional.

Com essas redefinições todas o planejamento orçamentário consolidou-se no formato de um Plano Plurianual (PPA) e, a cada ano, uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Introduziu-se o conceito de responsabilidade fiscal, reconhecendo-se que os resultados fiscais e, por consequência, os níveis de endividamento do Estado, não podem ficar ao sabor do acaso, mas devem decorrer de atividade planejada, consubstanciada na fixação de metas fiscais. Os processos orçamentário e de planejamento, seguindo a tendência mundial, evoluíram das bases do orçamento-programa para a incorporação do conceito de resultados finalísticos, em que os recursos arrecadados devem retornar à sociedade na forma de bens e serviços que transformem positivamente sua realidade.

E o principal a ser destacado nesse processo evolutivo todo que envolve o orçamento público, é o nível de transparência que se alcançou com todas essas medidas e que foi potencializada com o uso de recursos tecnológicos que permitem confiança nos registros contábeis e controle, o uso de sistemas com finalidades específicas como vimos em tópico anterior e outros demais instrumentos de ferramentas de gestão.

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

Quando falamos em orçamento público, ao pontuarmos que ele é decorrente da necessidade de regular a discricionariedade dos governos na destinação dos recursos públicos, automaticamente nosso pensamento é levado à ideia de controle.

Embora alguns aspectos do orçamento público tenham evoluído, percebe-se muito daquele modelo tradicional nas técnicas atuais.

E são essas que vamos agora analisar.

- **Orçamento Clássico ou Tradicional**

No Brasil a prática orçamentária federal – antecedente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 –, baseava-se na técnica tradicional de orçamento. Essa técnica clássica produz um orçamento que se restringe à previsão da receita e à autorização de despesas.

Sua principal característica é a ênfase no controle contábil do gasto em si, isto é, nos valores que serão gastos. Esse tipo de orçamento deixa de lado a preocupação com os objetivos econômicos ou sociais que o governo busca com tais despesas.

Não se verifica uma preocupação primária com o atendimento das necessidades bem formuladas da coletividade ou da própria Administração Pública.

- **Orçamento de Desempenho ou de Realizações**

A evolução do orçamento clássico trouxe um novo enfoque na elaboração da peça orçamentária.

Passa a considerar não somente os valores das despesas do governo, mas sim suas ações, o que ele faz com tais verbas, além de avaliar a relação entre o que se pretendia fazer e o que realmente foi feito.

Evidenciar as “coisas que o governo compra” passa a ser menos importante em relação as “coisas que o governo faz

O orçamento de desempenho, embora já ligado aos objetivos, não pode, ainda, ser considerado um orçamento-programa, visto que lhe falta uma característica essencial, que é a vinculação ao Sistema de Planejamento.

- **Orçamento-Programa**

Surge da recente e crescente preocupação em fortalecer a vinculação existente entre planejamento e orçamento.

Trata-se do mais moderno tipo de Orçamento, que além de focar nas ações e realizações do governo, é uma ferramenta que permite operacionalizar tudo isso por meio do planejamento.

Ao contrário do que ocorria em períodos de altos índices inflacionários, hoje é possível planejar (pelo menos a curto e médio prazo) ações voltadas à realização eficiente de políticas públicas de bem-estar. É a **programação orçamentária** voltada não só para o controle de gastos, mas também para a avaliação de resultados.

Essa técnica apresenta elementos bem definidos, como vemos a seguir:

- a) *Objetivos e propósitos* perseguidos pelo ente público, e para cuja execução são empregados os recursos orçamentários;
- b) *Programas* - instrumentos de integração dos esforços governamentais no sentido da concretização dos objetivos pretendidos;
- c) *Custos dos programas*, quantificados através da identificação dos meios ou insumos (pessoal, material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc) essenciais para a obtenção dos resultados;
- d) *Medidas de desempenho* com a finalidade de permitir a avaliação das realizações (produto final obtido) e os esforços despendidos na execução dos diversos programas de governo;
- e) *A integração com o planejamento* das atividades, na medida em que o orçamento deixa de ser apenas um controle contábil e passa a funcionar também como instrumento de gestão.

Destaca-se que, essa técnica tem como principal critério classificatório o funcional e o programático



FIQUE ATENTO!

Com certa frequência percebemos que as diferenças entre as técnicas Tradicional e Orçamento-Programa são cobradas em concursos, então segue abaixo um quadro ilustrativo dessas diferenças.

1- O processo orçamentário é dissociado dos processos de planejamento e programação	1- O orçamento é o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização
2- A alocação de recursos visa à aquisição de meios	2- A alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas.
3- As decisões orçamentárias são tomadas tendo em vista as necessidades das unidades organizacionais	3- As decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas das alternativas possíveis.
4- Na elaboração do orçamento são consideradas as necessidades financeiras das unidades organizacionais	4- Na elaboração do orçamento são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício.
5- A estrutura do orçamento dá ênfase aos aspectos contábeis da gestão.	5- A estrutura do orçamento está voltada p/ os aspectos administrativos e de planejamento.
6- Principais critérios classificatórios: unidades administrativas e elementos.	6- Principal critério de classificação: funcional-programático.
7- Inexistem sistemas de acompanhamento e medição do trabalho, assim como dos resultados.	7- Utilização sistemática de indicadores e padrões de medição do trabalho e dos resultados.
8- O controle visa avaliar a honestidade dos agentes governamentais e a legalidade no cumprimento do orçamento.	8- O controle visa avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais.

Fonte: GIACOMONI, James. **Op. Cit.** p. 149.

- **Orçamento Base Zero**

Tende assegurar a sobrevivência das organizações em períodos críticos e criar uma diretriz de investimento seguro e eficiente.

Sua ideia é a de que todas as despesas devem ser justificadas a cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário, ou seja, tudo tem que começar do zero novamente, de forma que sua realização contempla planejamento de curto prazo.

Usado como ferramenta de estratégia, ele visa ajustar os orçamentos, conhecer os custos envolvidos no negócio e reduzi-los, definindo prioridades e elaborando planos de ação.

- **Orçamento Participativo**

Falar de processos participativos é falar da participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, estimulando o exercício da cidadania.

A legislação através da CF assegura várias formas desses processos participativos ocorrerem, tais como, conselhos de políticas públicas, conferências, audiências, consultas públicas, entre outros.

Sua aplicação se restringe ao âmbito municipal.



O Conselho Gestor é uma dessas formas da sociedade de participar da gestão pública, desempenhando seu papel regulamentando as ações dos órgãos aos quais estão vinculados, onde ali deliberam ou não as reivindicações feitas pela sociedade, com caráter deliberativo e co-gestor, funcionando como um canal de comunicação entre a sociedade civil e o poder público.

Conforme afirmado pela CGU, *“os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. Assim, os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de **fiscalização**, de **mobilização**, de **deliberação** ou de **consultoria**.”*

Como função fiscalizadora, o conselho realiza o controle e acompanha ações do governo.

Como função mobilizadora, o conselho estimula a sociedade à participar, demonstrando a importância desse envolvimento.

Como função deliberativa, o conselho participa efetivamente na tomada de decisões sobre as estratégias que a administração pública fará uso.

Como função consultiva, o conselho participa com sugestões e opiniões sobre políticas públicas junto aos gestores.

O orçamento participativo, segundo Boaventura de Souza Santos, é uma estrutura e um processo de participação da comunidade, onde um conjunto de instituições funciona como canal para garantir a participação no processo decisório do governo, tem como base três princípios, como vemos abaixo.

- I- Abertura a todos os cidadãos
- II- Combinar democracia direta e representativa
- III- Combinar critérios gerais e técnicos para alocar recursos destinados a investimentos

Como vimos acima, são várias as técnicas orçamentárias existentes, mas, não podemos nos esquecer que, de acordo com o regime político adotado em cada país o orçamento também poderá ser classificado em:

- **Orçamento Legislativo:** a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Ao Executivo cabe apenas a execução.

- **Orçamento Executivo:** a elaboração, a votação, o controle e a execução são competências do Poder Executivo.
- **Orçamento Misto:** a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle.

No Brasil, adota-se o Orçamento Misto, haja visto que a competência para elaboração das propostas e envio ao Legislativo é privativa do Poder Executivo, competindo ao Poder Legislativo a sua aprovação e controle.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (CESPE/2018 – ABIN) Acerca do orçamento público, julgue o item a seguir.

São reservadas à lei de diretrizes orçamentárias disposições sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual.

() Certo () Errado

Compete à lei complementar fazer as disposições constantes na afirmativa e não ao LDO.

RESPOSTA: “A”

02. (CESPE/2018 – TCM/BA)

A sistemática de elaboração orçamentária que exige a justificativa de cada recurso solicitado, sem fixar de antemão um valor orçamentário inicial e sem considerar os valores previstos no orçamento anterior, denomina-se

- a) orçamento base zero.
- b) orçamento participativo.
- c) orçamento-programa.
- d) orçamento tradicional.
- e) orçamento de desempenho.

A única técnica orçamentária que não considera um valor orçamentário inicial é o orçamento base zero, onde as despesas devem ser justificadas a cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário, ou seja, tudo tem que começar do zero novamente.

RESPOSTA: “A”

03. (CESPE/2017 – TER/PE) Relativamente ao orçamento público brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O orçamento anual deve incorporar os orçamentos fiscal, de investimentos, da seguridade social e das empresas nas quais o poder público tenha participação.
- b) Na classificação orçamentária segundo a fonte dos recursos, os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil são considerados outras fontes.
- c) Os programas contidos no orçamento público dividem-se em temáticos; de gestão, manutenção e serviços ao Estado; e operações especiais, incluindo-se nesta última categoria os serviços da dívida externa.
- d) Enquanto o crédito especial é incorporado ao orçamento, por adição da importância autorizada à dotação orçamentária, a despesa com crédito suplementar apresenta-se separadamente do orçamento.

e)O plano plurianual estabelece diretrizes nacionais para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.

Alternativa A – ERRADA – os orçamentos incorporados são o fiscal, investimento e seguridade social.

Alternativa B – ERRADA – os resultados obtidos constitui receita do Tesouro Nacional

Alternativa C – CERTA

Alternativa D – ERRADA - os créditos especiais atendem despesas não dotadas no orçamento enquanto os suplementares tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária. Na afirmativa os conceitos estão invertidos.

Alternativa E – ERRADA – as diretrizes são regionais, e não nacionais.

RESPOSTA: “C”

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O orçamento público está embasado em princípios regidos pela CF/88 e pela Lei 4.320/64, que apresenta normas para a elaboração, execução e controle desse orçamento.

Na concepção de CELSO BASTOS:

“Os princípios constituem ideias gerais e abstratas, que expressam em menor ou maior escala todas as normas que compõem a seara do direito. Poderíamos mesmo dizer que cada área do direito não é senão a concretização de certo número de princípios, que constituem o seu núcleo central. Eles possuem uma força que permeia todo o campo sob seu alcance.”

Os princípios e as regras constituem a base, o alicerce de um sistema jurídico, são consideradas normas jurídicas. São verdadeiras proposições lógicas que fundamentam e sustentam um sistema., porém, diferentemente das normas, os princípios possuem um papel mais generalizado que as regras, estas, possuem claramente a função de regular as relações jurídicas, enquanto os princípios, representa um limite de atuação do jurista, ou seja, estabelecem balizamentos dentro dos quais o jurista exercitará sua criatividade, seu senso do razoável e sua capacidade de fazer a justiça do caso concreto.

De acordo com Silva (2002, p. 45), para que possam assegurar os fins a que se destinam, podem ser sintetizados em dois aspectos: gerais e específicos. Os aspectos gerais (receitas e despesas) subdividem-se em: a) substanciais: anualidade; unidade; universalidade; equilíbrio; e, exclusividade; b) formais ou de apresentação: especificação; publicidade; clareza; uniformidade; precedência. Nos aspectos específicos (só das receitas): não-afetação; e, legalidade da tributação.

A seguir os principais princípios orçamentários:

Princípio da Universalidade

Segundo esse princípio, o orçamento deverá conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

A lei 4320/64 dispõe no mesmo sentido:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Princípio da Unidade

De acordo com o princípio da unidade, o orçamento deve ser uno, ou seja, somente deve existir um único orçamento **para cada ente da Federação** em cada exercício financeiro.

Segundo a doutrina especializada, o objetivo principal desse princípio é evitar a existência de orçamentos paralelos e está amparado pelo disposto na Lei 4320/64:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Princípio da Totalidade

O princípio da totalidade nasceu da necessidade de se possibilitar a coexistência de diversos orçamentos, que, entretanto, devem ser consolidados.

Surgiu após uma remodelação pela doutrina do princípio da unidade, de forma que abrangesse as novas situações. A CF/88 determinou um modelo que segue o princípio da totalidade, já que a composição do orçamento anual deve ser: orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos das estatais.

Na visão de José Afonso da Silva, o princípio da unidade orçamentária, na concepção de orçamento-programa, não se preocupa com a unidade documental; ao contrário, desdenhando-a, postula que tais documentos se subordinem a uma unidade de orientação política, numa hierarquização dos objetivos a serem atingidos e na uniformidade de estrutura do sistema integrado.

Princípio Periodicidade ou da Anualidade

De acordo com esse princípio, o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período de um ano. É o que dispõe a CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Segundo a Lei 4320/64, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, que coincide com o ano civil.



FIQUE ATENTO!

Parte da doutrina especializada entende que há exceções ao princípio da anualidade. Caso haja abertura de créditos especiais ou extraordinários nos últimos 4 meses do ano, tais valores serão incorporados ao orçamento do ano seguinte

Princípio da Unidade de Tesouraria (ou de Caixa):

A Lei 4320/64 consagra o princípio da unidade de tesouraria:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Assim, todas as receitas devem ser recolhidas em uma conta única com o objetivo de confrontar os totais e apurar o resultado deficitário, superavitário ou nulo.

Também, a CF/88 determina qual o destino deva ser dado as disponibilidades:

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal. Em seu texto, mais especificamente no artigo 43, estabelece que as disponibilidades de caixa relativas à Previdência Social deverão ser separadas das demais disponibilidades do ente público:

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponi-

bilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Princípio do Orçamento Bruto

Para o Ente Público, existem despesas que, ao serem realizadas, geram receitas. De outro lado, há receitas que, quando de sua arrecadação, geram despesas. Exemplo prático é o pagamento de salários. Quando ocorre o pagamento, o Estado realiza despesas. Porém, a partir de um determinado valor, há a incidência do imposto de renda sobre a remuneração paga. Esse valor de imposto de renda torna-se uma receita para o Ente Público. Pelo princípio do orçamento público, é vedado que as despesas ou receitas sejam incluídas no orçamento nos seus montantes líquidos.

É nesse sentido a previsão da Lei 4320/64:

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

Princípio do Equilíbrio Orçamentário

Tem como objetivo principal assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão das receitas.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) trate do equilíbrio entre receitas e despesas, nos seguintes termos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas.

A CF/88 prevê possibilidade de ocorrência de déficit orçamentário, caso em que as receitas são inferiores às despesas. Assim, contabilmente, o orçamento estará sempre em equilíbrio pois o déficit aparece normalmente nas operações de crédito que, pelo art. 3º da Lei 4320/64, também devem constar do orçamento.

Princípio da Exclusividade

O princípio da exclusividade tem como objetivo principal evitar que o orçamento seja utilizado para aprovação de materiais que não tenham qualquer pertinência com o conteúdo orçamentário. Tal preocupação deve-se ao fato da maior celeridade do processo orçamentário.

Assim, a lei orçamentária não deve conter matéria por exemplo, de direito penal.

A vedação encontra-se insculpida na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Assim, a lei orçamentária deve, em regra, conter apenas a previsão de receitas e a fixação de despesas.



FIQUE ATENTO!

As exceções são as autorizações para aberturas de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, as quais também podem constar no orçamento.

Princípio da Publicidade

O princípio da Publicidade consta do artigo 37 da CF/88, como princípio geral que deve ser seguido pela Administração Pública, juntamente com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

De acordo com esse princípio que também é orçamentário, garante-se o acesso a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos públicos. Também, determina que é condição de eficácia do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação.

Princípio da não-vinculação ou não-afetação das receitas

De acordo com esse princípio nenhuma receita de impostos poderá ser ou comprometida para atender a certos e determinados gastos conforme disposto na CF/88:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

O objetivo principal é inibir que as vinculações reduzam a liberdade do planejamento por parte do administrador público.



FIQUE ATENTO!

Existem algumas exceções a este princípio. Primeiramente, somente as receitas provenientes de impostos é que não podem ser vinculadas, ou seja, aquelas provenientes de taxas e contribuições de melhoria podem. Além disso, tal regra não abrange os fundos constitucionais em geral (fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino, fundos de participação dos Estados, etc).

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade impõe ao Poder Público, em matéria orçamentária, subordinação às prescrições legais.

Dessa forma, as leis orçamentárias, LOA, LDO e PPA assim como os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional. Portanto, a aprovação do orçamento deve observar o processo legislativo, conforme preceitua a CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (CESPE/2018 – TCE/PB) Com relação aos princípios que regem a atividade financeira do Estado, assinale a opção correta.

- De acordo com o princípio da unidade, os programas e projetos devem ser estabelecidos em um único sistema ou método orçamentário, ainda que não haja unidade documental.
- A vedação à inclusão das chamadas caudas orçamentárias na lei que fixa as receitas e despesas decorre do princípio da universalidade.
- Os programas de duração continuada devem constar do plano plurianual e são regidos pelo princípio da programação, embora, quanto à liberação de recursos, contemple a possibilidade de que a despesa não esteja antecipadamente prevista.
- Segundo o princípio da não vinculação da receita derivada dos impostos, lei específica não poderá tratar de várias espécies de incentivos fiscais relativas a tributos diversos e ao mesmo tempo cuidar de matérias afins.

e) A anualidade orçamentária exige que o orçamento deva ser aprovado antes do início do exercício financeiro, evitando que a lei nova possa atingir fatos passados.

Alternativa A – CORRETA

Alternativa B – trata-se do princípio da exclusividade

Alternativa C – deve constar na LOA

Alternativa D – a não ser que esteja elencado nas ressalvas apontadas pela Constituição Federal, não é permitido vinculação da receita de impostos.

Alternativa E – o período para aprovação deve ser de um ano ou um exercício financeiro.

RESPOSTA: "A"



FIQUE ATENTO!

para efeito de esclarecimento (já que muita gente mencionou não saber do que se trata), caudas orçamentárias são os dispositivos alheios à receita e despesa constante no orçamento.

02. (CESPE/2018 – STJ) A respeito das técnicas, dos princípios e do ciclo orçamentários, julgue o item a seguir. A publicação do orçamento em diário oficial é o ato que garante o cumprimento do princípio orçamentário da clareza.

() Certo () Errado

A publicação em diário oficial é decorrente do princípio da publicidade. O princípio da clareza garante que o orçamento se apresente com facilidade de compreensão, ou seja, clareza para facilitar o entendimento.

RESPOSTA: "ERRADO"

03. (CESPE/2018 – STM) Com relação a técnicas e princípios orçamentários, julgue o item seguinte. O princípio da não afetação das receitas veda a vinculação de tributos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções estabelecidas pela Constituição Federal de 1988.

() Certo () Errado

Imposto é um tipo de tributo, existem outros (taxa, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios).

O enunciado se refere a vinculação de TRIBUTOS, portanto, está errada, visto que o princípio não engloba todos os tipos de tributos, e sim os impostos.

RESPOSTA: "ERRADA"

CICLO ORÇAMENTÁRIO

A CF 88 determina a elaboração do orçamento com base em três leis ordinárias:

- Plano Plurianual (PPA), a cada 4 anos;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente;
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Visando fortalecer a interligação dos processos de planejamento e orçamento (alocação de recursos), a CF 88 exigiu que o PPA, a LDO e a LOA fossem articulados, interdependentes e compatíveis.

A LDO recebeu a função unir o PPA e a LOA. Por isso, a LDO pode ser considerada um "esqueleto" da lei orçamentária anual: estabelece, anualmente, a estrutura para a elaboração do orçamento. Por sua vez, a própria elaboração da LDO deve obedecer aos princípios do PPA.

Enfim, a Constituição determina que a elaboração da LDO ocorra à luz das diretrizes fixadas no PPA (CF, art. 166, § 4º). Esta mesma orientação vale para a elaboração da LOA (CF, art. 165, § 7º; CF, art. 166, § 3º, inciso I).

O ciclo orçamentário tem início com a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) pelo poder Executivo, sendo que isso acontece no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito.

O ciclo orçamentário é o conjunto de fases que compreendem atividades típicas do orçamento público, desde sua elaboração até etapas posteriores a sua execução.

Para a realização desse processo devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) Elaboração
- b) Apreciação, aprovação, sanção e publicação
- c) Execução
- d) Controle e
- e) Avaliação

a) Elaboração

Fase que compete ao Poder Executivo, que realiza estudos para preparação dos projetos das leis orçamentárias que são: PPA, LDO e LOA.

Dentre os parâmetros que se deve utilizar nessa fase, também conhecida como pré-proposta, destacamos:

- análise histórica da execução do orçamento (saber o que, como e quanto se gastou);
- quantificação dos gastos, recursos e estabelecimento de limites (verificar a LRF);
- compatibilização dos programas e ajustes dos gastos (adequação do planejamento aos gastos).

IMPORTANTE: Quando falamos em ciclo orçamentário, precisamos nos lembrar que este é maior que o exercício financeiro em si, pois, o ciclo contém uma fase, exatamente essa que estamos analisando nesse momento, que ocorre antes que se inicie o exercício financeiro e, após o exercício, temos as fases de controle e avaliação.

b) Apreciação, aprovação, sanção e publicação

Considerando que o orçamento, em sentido formal, é uma lei, essa fase trata do próprio processo legislativo.

- Inicialmente, a proposta é recebida pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, a qual cabe emitir um parecer sobre o mesmo;
- A proposta é apreciada pelas duas Casas do Congresso Nacional. Nesta fase ocorrem discussões, emendas e, finalmente, a votação;
- Caso aprovado, o projeto é enviado ao Presidente da República para a sanção e publicação no Diário Oficial da União.

Observa-se que o Presidente da República poderá propor alterações aos projetos, desde que não tenha sido iniciada a votação pela comissão mista, da parte proposta.

Por fim, ressalta-se que mesmo depois de votado o orçamento e já se tendo iniciada a sua execução, o processo legislativo poderá novamente ser desencadeado em virtude projeto de lei destinado a solicitar autorizações para a abertura de créditos adicionais.

c) Execução

Após a publicação da lei orçamentária, temos início à fase de execução, que é o próprio processamento das despesas previstas;

Ademais, nos termos da LRF, art. 8º, o Poder Executivo deverá no prazo de 30 dias, publicar o decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que tem por objetivos:

I – assegurar as unidades orçamentárias, em tempo hábil, a soma de recursos necessários para a melhor execução do programa de trabalho;

II – manter durante o exercício financeiro o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada, visando reduzir eventuais insuficiências de recursos.

A Secretaria de Orçamento Federal descentraliza as dotações orçamentárias, distribuindo-as às unidades orçamentárias.

A fase de execução tem a exata duração do ano civil.

d) Controle e Avaliação

Trata-se da aferição e o acompanhamento, por parte dos órgãos dos sistemas de controle interno (Controladoria Geral da União (CGU)) e externo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)), da execução das despesas, verificando se os prazos estão sendo cumpridos e os padrões e normas estão sendo respeitados.

Durante essa fase, devem ser observados os seguintes princípios:

- a legalidade;
- a economicidade;
- a correta aplicação das receitas e, suas renúncias.

O controle aqui estudado pode ser realizado nos seguintes momentos:

I – a priori ou prévio: antes da execução do orçamento.

II – concomitante: durante a execução do orçamento.

III – a posteriori ou subsequente: após o encerramento do exercício financeiro.

Ademais, cabe ao gestor público a apresentação da prestação de contas, que tem como finalidade apresentar os fatos ocorridos na sua gestão.

A avaliação permite a revisão e a melhora do planejamento orçamentário pelo Governo, onde são observadas as metas atingidas comparadas aos recursos utilizados.

Esse papel atualmente é exercido pela SPI/MP.



FIQUE ATENTO!

Embora NORMALMENTE, os concursos cobrem o ciclo orçamentário considerando QUATRO FASES (conforme vimos acima), pode acontecer (segue exemplo de questão abaixo) desse tema ser cobrado tendo por base o CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO, que é o ciclo

que tem início com a elaboração do plano plurianual, passando pela lei de diretrizes orçamentárias e culminando com a lei orçamentária anual, constituindo assim, OITO FASES, como descritas abaixo

- 1) Formulação do planejamento plurianual, pelo Executivo;
- 2) Apreciação e adequação do plano, pelo Legislativo;
- 3) Proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo Executivo;
- 4) Apreciação e adequação da LDO, pelo Legislativo;
- 5) Elaboração da proposta de orçamento, pelo Executivo;
- 6) Apreciação, adequação e autorização legislativa;
- 7) Execução dos orçamentos aprovados;
- 8) Avaliação da execução e julgamento das contas.

EXEMPLO DE COMO PODE SER COBRADO:

(FUNRIO – Administrador – INSS – 2013 – Prova anulada) De acordo com fluxograma do Ciclo Orçamentário a seguir:

Formulação e apresentação do PPA pelo Executivo > Apreciação e adequação do PPA pelo Legislativo > _____ > Apreciação e adequação da LDO pelo Legislativo > Elaboração e apresentação da LOA pelo Executivo > _____ > _____

Assinale a resposta que melhor corresponde às atividades que estão faltando.

- a) Apresentação da LDO com as metas pelo Executivo, Avaliação e adequação da LOA pelo Legislativo, Execução do orçamento aprovado pelo Legislativo, Controle pela avaliação da execução e controle de contas.
- b) Apresentação da LDO com as metas pelo Executivo, Execução do orçamento aprovado pelo Legislativo, Controle pela avaliação da execução e controle de contas, Avaliação e correção do orçamento pelo Legislativo.
- c) Apresentação da LDO com as metas pelo Executivo, Execução do orçamento aprovado pelo Legislativo, Controle pela avaliação da execução e controle de contas, Avaliação e correção do orçamento pelo Executivo.

- vo, Avaliação e adequação da LOA pelo Executivo, Execução do orçamento aprovado pelo Legislativo, Controle pela avaliação da execução e controle de contas.
- e) Apresentação da LDO com as metas pelo Executivo, Execução do orçamento aprovado pelo Legislativo, Controle e avaliação da execução e controle de contas, Correção e encaminhamento para apreciação do Legislativo.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (CESPE/2018 – STJ) A respeito das técnicas, dos princípios e do ciclo orçamentários, julgue o item a seguir. O ciclo orçamentário tem início com a preparação da proposta orçamentária e termina com o encerramento do exercício financeiro.

() Certo () Errado

No conteúdo trabalhado acima colocamos como destaque uma observação que repito aqui, pois, é exatamente o aspecto analisado nessa questão. Vejamos a observação:

IMPORTANTE: Quando falamos em ciclo orçamentário, precisamos nos lembrar que este é maior que o exercício financeiro em si, pois, o ciclo contém uma fase que ocorre antes que se inicie o exercício financeiro e, após o exercício, temos as fases de controle e avaliação.

RESPOSTA: "ERRADA"

02. (CESPE/2018 – STJ) Acerca dos fundamentos de administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir. O ciclo orçamentário começa a partir da mensagem presidencial que encaminha o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.

() Certo () Errado

O ciclo orçamentário tem início com a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) pelo poder Executivo, sendo que isso acontece no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito.

RESPOSTA: "ERRADA"

03. (CESPE/2017 – TRE/BA) O ciclo orçamentário é o período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público. Em sua concepção ampliada — adotada pela Constituição Federal de 1988 —, tal ciclo desdobra-se em oito fases. Uma dessas fases corresponde à elaboração da proposta de orçamento pelo Poder Executivo e a sua submissão ao Poder Legislativo. Essa fase ocorre

- a) juntamente com a proposição de metas e prioridades para a administração pelo Poder Executivo.
- b) logo após a aprovação pelo Poder Legislativo da política de alocação de recursos proposta pelo Poder Executivo.
- c) logo após a apreciação e a adequação da lei de diretrizes orçamentárias pelo Poder Legislativo.
- d) imediatamente antes da execução do orçamento pelo Poder Executivo.
- e) imediatamente após a apreciação e a aprovação do plano plurianual pelo Poder Legislativo.

*Mais um exemplo de questão que aborda uma aspecto que destacamos no conteúdo para chamar atenção, que é o **CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO**, ciclo esse que tem início com a elaboração do plano plurianual, passando pela lei de diretrizes orçamentárias e culminando com a lei orçamentária anual, constituindo assim, OITO FASES, como descritas abaixo*

- 1) Formulação do planejamento plurianual, pelo Executivo;
- 2) Avaliação e adequação do plano, pelo Legislativo;
- 3) Proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo Executivo;
- 4) Avaliação e adequação da LDO, pelo Legislativo;
- 5) Elaboração da proposta de orçamento, pelo Executivo;
- 6) Avaliação, adequação e autorização legislativa;
- 7) Execução dos orçamentos aprovados;
- 8) Avaliação da execução e julgamento das contas.

Portanto,

RESPOSTA: "C"